



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Requisição de Compras - **ORIENTAÇÃO N. 2/2022 - GESTORES  
ORÇAMENTÁRIOS**

(versão 004 – jan/2023)

Considerando que as contratações diretas de pequeno valor do Poder Judiciário de Santa Catarina, enquadradas legalmente no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentadas pela Resolução GP n. 29/2021, necessitam da aprovação pelo Gestor Orçamentário, ou seja, pelo responsável da unidade detentora do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual para aquele objeto.

A mencionada aprovação é realizada pelo preenchimento do Parecer do Gestor Orçamentário, previsto no Anexo I desta orientação, quando do envio do formulário de Requisição de Compras pela unidade demandante/requisitante.

Cumpre salientar que o Gestor Orçamentário é aquele que detém o orçamento para a contratação da demanda e não aquela unidade que necessita da contratação (unidade demandante). É certo que por vezes as figuras irão coincidir e a unidade demandante também será a Gestora Orçamentária da contratação. Porém, a intenção é que haja apenas um Gestor Orçamentário para contratação de cada bem ou serviço, devendo ser definido como aquele que adquire ou contrata o serviço em maior quantidade/com maior frequência. Para a regularização do cadastro, as demais unidades que possuam em seu orçamento verba destinada a objeto atribuído a outro gestor, devem repassar ao Gestor Orçamentário os valores erroneamente a si atribuídos.

Os assuntos serão abordados na seguinte ordem, podendo ser pesquisados por meio de acesso direto pelos links abaixo:

## Sumário

Item 1: Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício? .....	3
■ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
📄 COMO FAZER?.....	4
💡 DICA – LIMITES LEGAIS .....	5
■ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
Item 2: A contratação está vigente?.....	6

 COMO FAZER?.....	6
Item 3: É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)? .....	6
 COMO FAZER?.....	6
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
 DICA – CONSULTA À TABELA DO CREA/SC .....	7
Item 4: Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado): .....	7
 COMO FAZER?.....	7
Item 5 – Para fins de cumprimento da Resolução GP n. 58/2022, o bem se enquadra como comum ou de luxo): .....	8
 COMO FAZER?.....	8
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
Item 5.1 - Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n. 58/2022?: .....	9
 COMO FAZER?.....	9
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
Item 6 - Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e IN DMP n. 01/2021):.....	10
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
 COMO FAZER?.....	11
 DICA - EXCEÇÃO PARA CONTRATAÇÕES LOCAIS .....	12
 DICA – CONSULTA A SITES OU APLICATIVOS DE HOSPEDAGEM .....	13
 DICA – CONSULTA A MARKETPLACES .....	13
Item 7 - A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis? .....	13
 COMO FAZER?.....	13
Item 8 – Observações do gestor orçamentário.....	14
 COMO FAZER?.....	14
 DICA – INFORMAÇÕES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES NO MESMO EXERCÍCIO E DE NORMAS INTERNAS OU TÉCNICAS A SEREM RESPEITADAS.....	14
Item 9 – Indicação das informações orçamentárias.....	14
 COMO FAZER?.....	14
Anexo I – Parecer do gestor orçamentário .....	15

Item 1: Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?

#### ■ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O preenchimento correto deste item é importante para evitar fracionamento de despesas, visto que só será admitida a contratação direta com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, caso as contratações para o mesmo objeto não superem o limite legal estabelecido para cada inciso e, para isso, é necessário que o Gestor Orçamentário possua o controle das contratações já realizadas, sejam aquelas que derivaram de procedimento licitatório, dispensas ou inexigibilidades, e dos valores dispendidos para cada objeto.

Dispõem os arts. 2º e 3º da Resolução GP n. 29/2021:

*Art. 2º A contratação direta de pequeno valor pelo PJSC será admitida apenas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.*

*§ 1º Não será admitida a contratação direta de pequeno valor se:*

*I - o valor estiver acima do limite legal;*

*II - houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante; ou*

*III - o bem solicitado for fornecido regularmente pela Divisão de Almojarifado, da Diretoria de Material e Patrimônio.*

*§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites legais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por uma unidade do PJSC; e*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

[...]

*Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se ramo de atividade os equipamentos, materiais ou serviços de mesma finalidade a serem contratados na região geoeconômica de atuação das pessoas físicas e das pessoas jurídicas aptas a executar o objeto contratado.*

## **COMO FAZER?**

Caso já tenha havido contratação para o mesmo objeto no exercício financeiro corrente, nos termos do que preceitua o art. 2º, §2º c/c art. 3º da Resolução GP n. 29/2021, o Gestor Orçamentário:

a) deverá preencher o item 1 do parecer como “SIM”;

b) incluir a observação contida ao final do parecer, indicando o inciso **I do art. 75** (da Lei n. 14.133/21) **para serviços de engenharia ou o inciso II do art. 75** (da Lei n. 14.133/21) **para demais aquisições e serviços**; e

c) indicar, preferencialmente, os valores que já foram dispendidos no exercício para o objeto da contratação sob análise, o número do SEI em que ocorreu a contratação, e se foi realizada por meio de contrato/ata de registro de preço ou contratação direta.

Ressalta-se que o controle dos valores já dispendidos e a responsabilidade pelo não atingimento dos valores limites dos art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, é do Gestor Orçamentário, que poderá ter seu controle de forma individualizada, podendo utilizar, como balizador, o Plano de Contratações Anual para tal, já que as contratações deverão ser, em sua maioria, planejadas. Contudo, a pesquisa no Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser realizada com atenção, visto que nem sempre a descrição informada no PCA ou na RC vem de forma pormenorizada em relação aos objetos contratados. Ou seja, não há uma correspondência exata dos objetos, exigindo, pois, cautela dos Gestores Orçamentários no preenchimento do item 1.

Assim, reforça-se também a importância do planejamento das contratações, ainda que se trate de dispensa em razão do valor, motivo pelo qual devem os gestores orçamentários orientar as Comarcas para que informem todas as contratações de pequeno valor possíveis de serem previstas para ocorrer no próximo para o exercício financeiro, quando da elaboração do PCA, ainda que sejam inferiores a R\$ 10.000,00 e a inclusão seja facultativa. Isso porque o somatório de determinados objetos poderá ensejar a tomada de decisão pela realização de procedimento licitatório, em substituição à inicialmente pretendida contratação por Requisição de Compras.

### **! ATENÇÃO!**

O PCA é instrumento do planejamento da contratação e é atualizado conforme as contratações se efetivam. Contudo, não constam do PCA os eventuais estornos de empenho das contratações que não tramitam mais por esta DMP. Assim, para aferir corretamente os limites, o Gestor Orçamentário também deve levar em conta estes eventuais estornos.

## 💡 DICA – LIMITES LEGAIS

Vale destacar que caso tenha havido contratação que tenha como objeto o fornecimento de bens ou obras e serviços de engenharia no exercício financeiro corrente, o valor já dispendido se soma ao valor da nova contratação para fins de enquadramento no art. 5º da Resolução GP n. 29/2021 (contratações a serem realizadas preferencialmente por dispensa eletrônica).

## 📖 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Resolução GP n. 29/2021. Art. 5º As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.*

*§ 1º No caso das contratações diretas de pequeno valor previstas no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso da dispensa eletrônica ficará sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:*

*I - solicitação de unidade demandante ou requisitante vinculada ao Tribunal de Justiça;*

*II - contratação que tenha por objeto o fornecimento de bens; e*

*III - valor de contratação dentro do limite legal e acima de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto.*

*§ 2º No caso das contratações diretas de pequeno valor de obras e serviços de engenharia previstas no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso da dispensa eletrônica ficará sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:*

*I - solicitação de unidade demandante ou requisitante vinculada ao Tribunal de Justiça; e*

*II - valor de contratação dentro do limite legal e acima de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por objeto. [...]*

Quanto aos limites legais, informa-se que atualmente compreendem os seguintes valores:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 114.416,65** (cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),*

*no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;*

## Item 2: A contratação está vigente?

### **COMO FAZER?**

O item só deverá ser respondido, caso a resposta para o item 1 seja afirmativa. A resposta para este item será “**SIM**” se a entrega do objeto ainda não tiver ocorrido ou não tiver ocorrido na sua totalidade ou os serviços ainda estejam sendo prestados.

## Item 3: É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?

### **COMO FAZER?**

Para ser enquadrado no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021 e, portanto, submeter-se ao limite máximo para as contratações que se referem a esse inciso (R\$ 114.416,65), o item deverá vir preenchido como “SIM”.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O art. 6º, XXI, da Lei n. 14.133/2021 assim dispõe sobre o conceito de serviço de engenharia:

*Art. 6º [...]*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

[...]

### DICA – CONSULTA À TABELA DO CREA/SC

A título exemplificativo, além dos serviços naturalmente enquadrados como serviços de engenharia (comuns ou especializados), em conformidade com o Portal do CREA-SC (<https://portal.crea-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/10/LISTA-SERVICO-28-10-2020-2.pdf>), consideram-se como enquadrados no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 os seguintes serviços, que pressupõem o acompanhamento por engenheiros, arquitetos ou técnicos especializados:

- a) dedetização, desinsetização e desratização;
- b) jardinagem;
- c) manutenção do sistema e equipamentos de CFTV (item 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017); e
- d) coleta e tratamento de resíduos.

Contudo, caso o Gestor Orçamentário considere que algum dos serviços enumerados acima ou constantes do Portal do CREA-SC não se enquadrem no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, poderá preencher o item como “**NÃO**” e informar nos autos o motivo do não enquadramento. Dessa forma, a contratação será enquadrada no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 e obedecerá ao limite máximo do referido inciso (R\$ 57.208,33).

Item 4: Será exigida a ART para fins de pagamento?  
(somente em caso de serviço especializado):

### COMO FAZER?

Caso seja exigida ART/RRT para o pagamento do serviço e o preenchimento do item for “SIM”, a contratação também será enquadrada no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, visto que exige a prestação por engenheiro, arquiteto ou técnico especializado.

Item 5 – Para fins de cumprimento da Resolução GP n. 58/2022, o bem se enquadra como comum ou de luxo):

### COMO FAZER?

Após a publicação da nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21 (art. 20), o PJSC regulamentou o que são bens de luxo. Cabe ao gestor orçamentário verificar a veracidade da informação prestada pela unidade demandante quanto à natureza do bem e verificar se eventualmente não possui uma das seguintes características, caso comparado com outro bem que de igual modo atenderia à necessidade pública. Estão todas as características previstas na Resolução GP n. 58/2022 (art. 2º):

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Art. 2º Para os fins desta resolução, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.*

*§ 1º O bem de luxo de que trata o caput deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:*

*I – ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;*

*II – opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;*

*III – requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;*

*IV – supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;*

*V – raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;*

*VI – glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;*

*VII – hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;*

*VIII – de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou*

*IX – direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.*

*§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:*

*I – a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;*

*II – a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou*

*III – a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta resolução.*

### **! ATENÇÃO!**

No item 8 – Observações do Gestor Orçamentário, caso a contratação trate da aquisição de itens, **DEVERÁ** o gestor analisar os parâmetros estabelecidos no art. 2º, §§1º e 2º da Resolução GP n. 58/2022, as características dos bens a serem adquiridos, sua comparação com itens similares de qualidade comum e valores que, porventura, constem em contratações anteriores e/ou vigentes, mas que não atendem à necessidade da presente contratação. E, ao final, constatando que não são bens de luxo, cuja aquisição é vedada, **ATESTAR o afastamento do enquadramento, utilizando a redação grifada em amarelo.**

Ressalta-se que o grifo em amarelo e a observação ao final da redação (**ATENÇÃO: deixar esta redação apenas no caso de aquisição de itens, visto que a Resolução não se aplica para serviços**) deverão ser retiradas antes da assinatura do parecer.

Item 5.1 - Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n. 58/2022?:

### **👉 COMO FAZER?**

É vedada a aquisição de bens com características de bens de luxo, a não ser que seja relativizada, com justificativa a ser submetida ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, se enquadrada no parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n. 58/2022.

## ■ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Resolução GP n. 58/2022. Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º desta resolução.*

*Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:*

*I – seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou*

*II – tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do PJSC.*

Item 6 - Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e IN DMP n. 01/2021):

Este ponto também merece especial atenção dos Gestores Orçamentários, uma vez que são responsáveis por atestar que os valores a serem contratados estão de acordo com aqueles praticados pelo mercado e que obedecem aos parâmetros fixados pelo art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e pela [IN DMP n. 01/2021](#)

## ■ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Lei n. 14.133/21. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII - justificativa de preço;*

Por sua vez, a [IN DMP n. 01/2021](#), entre outros, estabelece os procedimentos e diretrizes para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia.

*Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo, contendo a data e a hora de acesso;*

*III - cotação direta com fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo; e/ou*

*IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.*

## **COMO FAZER?**

Solicita-se aos(às) servidores(as) e Gestores(as) Orçamentários(as), que atuam na análise das Requisições de Compra, maior atenção em relação à comprovação dos valores praticados pelo mercado (Orientação n. 01/2022 - DOS PREÇOS PESQUISADOS E DAS ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA), ressaltando-se:

a) a necessidade de tentativa de negociação dos valores de cada item de contratação com a pretensa contratada, caso existam orçamentos de fornecedores locais de menor valor (ainda que estejam com alguma CND irregular);

### **!ATENÇÃO!**

Caso um dos orçamentos adicionais que contenha o menor valor — para um ou mais itens — seja de fornecedor local que esteja com alguma CND irregular, a UD também deverá tentar negociar os valores com a pretensa contratada (que está regular), visto que há comprovação que o mercado local pratica preços inferiores ao que está sendo contratado.

A ausência de justificativa da opção por determinado fornecedor em casos de preços menores ou idênticos ensejará o retorno dos autos para negociação ou juntada da justificativa.

b) o objeto (material ou serviço) deve ter a mesma especificação, inclusive em relação à unidade de fornecimento, descrita no documento encaminhado pelo fornecedor (proposta) e as constantes na discriminação dos serviços/materiais do formulário da RC e na pesquisa de preços efetuada no Painel de Preços/Banco de Preços ou nos orçamentos realizados diretamente com os fornecedores. Caso não seja possível, a UD deverá **justificar** nos autos e demonstrar como averiguou que o orçamento escolhido é o mais vantajoso para a Administração.

c) que, embora na localidade não haja mais de um fornecedor apto a prestar o serviço/fornecer o bem, o preço praticado pelo mercado pode ser comprovado por meio da comparação do preço orçado aos preços coletados:

1. no painel de preços/banco de preços, privilegiando-se os preços de contratações regionais ou estaduais;

### **! ATENÇÃO!**

Caso seja juntada aos autos pesquisa no painel de preços/banco de preços em que não seja possível averiguar se o objeto é similar à contratação demandada na RC e que realmente sirva para comprovar que os valores a serem contratados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, os autos retornarão para complementação da pesquisa de preços.

Quando forem utilizadas as fontes de pesquisa os preços oriundos de contratações similares realizadas pela Administração Pública (Painel de Preços/Banco de Preços), a orientação é no sentido de que as aquisições ou contratações devem estar em execução ou **concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Contudo, a data da pesquisa deve ser contemporânea à elaboração da RC.**

2. de contratações já realizadas por outras unidades/comarcas do TJSC.

3. por meio de ampla pesquisa pela internet, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços que possibilitem a pesquisa dessa forma.

### **!ATENÇÃO!**

A ausência de justificativa em casos de juntada de menos de 3 (três) fontes de pesquisa ensejará o retorno dos autos para complementação da pesquisa de preços ou juntada da justificativa.

A ausência de justificativa da cotação exclusiva com fornecedores em casos não enquadrados como contratações locais ensejará o retorno dos autos para complementação da pesquisa de preços ou juntada da justificativa.

### **💡 DICA - EXCEÇÃO PARA CONTRATAÇÕES LOCAIS**

Para contratações locais - a exemplo de diárias em hotel, refeições e transporte para os participantes de sessões de Tribunal do Júri, serviços de jardinagem, controle de pragas, manutenção de persiana, manutenção em eletrodomésticos, conserto de mobiliário, serviços de engenharia, aquisição de água e leite -, as cotações devem ser preferencialmente locais, comparando-se com empresas regionais, inclusive de outras

comarcas do Estado, caso não encontrem fornecedores locais suficientes pra suprir as 3 fontes de preços

### **DICA – CONSULTA A SITES OU APLICATIVOS DE HOSPEDAGEM**

Serviços de hospedagem devem ser pesquisados em sites especializados – [Booking](#), [Hoteis.com](#), [Trivago](#), [Agoda](#), [Tripadvisor](#), etc);

### **DICA – CONSULTA A MARKETPLACES**

Preços de bens podem ser obtidos em sites como [Amazon](#), [Magazine Luiza](#), [Submarino](#), [Americanas](#), [Mercado Livre](#), [Shoptime](#), [Casas Bahia](#), [Ponto Frio](#), [Extra Madeira Madeira](#), entre outros

Para comparação, deve-se considerar o preço do frete como incluído no preço do produto.

E **cuidado** 😊: compras em quantidade devem ter preços reduzidos considerando o ganho de escala!

Item 7 - A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?

### **COMO FAZER?**

Algumas Gestoras Orçamentárias possuem Instruções Normativas regulamentando a contratação de determinados objetos ou a contratação deve se submeter a regramentos específicos de entidades de classe, normas brasileiras (ABNT ou NBR) que imponham técnicas especiais relativas a produtos ou serviços.

Caso o objeto a ser contratado se submeta a estas regras e/ou técnicas e sua especificação esteja de acordo com estas, tendo o contratado preenchido todas as especificações da administração para o atendimento da necessidade pública, o item deverá vir preenchido como “SIM”.

## Item 8 – Observações do gestor orçamentário

### COMO FAZER?

Se todos os itens anteriores tiverem sido preenchidos e o gestor orçamentário, após análise, verificar que a contratação direta pretendida está dentro dos limites legais para o exercício corrente, que os preços a serem contratados estão de acordo com os praticados pelo mercado (com amparo em pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros da IN DMP n. 01/2021), que consta justificativa para a escolha do contratado e que, no caso de aquisição de itens, estes não se enquadram como bem de luxo (Res. GP n. 58/2021 – *ver item 5*).

O parecer deve indicar que Requisição de Compras está ANALISADA e APROVADA.

### **DICA – INFORMAÇÕES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES NO MESMO EXERCÍCIO E DE NORMAS INTERNAS OU TÉCNICAS A SEREM RESPEITADAS**

É uma boa prática a indicação - ao final do parecer de análise e aprovação - das contratações anteriores, caso tenha sido indicado no item 1 que foram consumidos valores neste exercício com o mesmo objeto, além dos processos em que ocorreram e dos valores já contratados, a fim de robustecer e afastar, de plano, o fracionamento de despesas.

Também se caracteriza como adequada a referência às normas internas aplicáveis ou técnicas específicas necessárias ao objeto a ser contratado.

## Item 9 – Indicação das informações orçamentárias

### COMO FAZER?

Nestes campos, devem ser indicados o Tema Orçamentário, o Elemento de Despesa e a Unidade Gestora do Orçamento para que seja possível o empenhamento da despesa.

A seguir, o modelo do parecer do gestor orçamentário. Ressalta-se que foi criado no SEI o tipo de documento “Parecer Gestor Orçamentário”; assim, bastará acessar a criação de documentos no SEI da contratação e selecionar o tipo mencionado. Além disso, as versões atualizadas sempre constarão do SEI n. 0014065-92.2022.8.24.0710 e do Portal da DMP.

## Anexo I – Parecer do gestor orçamentário

(versão 004 - nov/2022)

<b>REQUISIÇÃO DE COMPRA</b>	
<b>Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário</b>	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	<b>Sim* ou Não</b>
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	<b>Sim ou Não</b>
É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?	<b>Sim ou Não</b>
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	<b>Sim ou Não</b>
Para fins de cumprimento da <a href="#">Res. GP n. 58/2022</a> , algum dos itens se enquadra bem de luxo?	<b>Sim ou Não</b>
Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da <a href="#">Res. GP n. 58/2022</a> ? Caso positivo, necessário justificar nas observações do Gestor Orçamentário. (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	<b>Sim ou Não</b>
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e IN DMP n. 01/2021)	<b>Sim ou Não</b>
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	<b>Sim ou Não</b>
<b>Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO.</b>	
<p>Verificou-se que a unidade requisitante realizou a pesquisa de preços que está devidamente documentada nestes autos, conforme previsto no inciso IV do art. 4º da Resolução GP n. 29 de 03/08/2021, observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa DMP n. 01/2021, bem como no caput do art. 23 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.</p>	
<p><b>Em relação à Res. GP n. 58/2022 – que regulamenta, no âmbito do PJSC, o enquadramento dos bens nas categorias comum e luxo – após análise: a) dos parâmetros dispostos no art. 2º, §§1º e 2º; b) das características dos itens a serem adquiridos, inclusive em comparação aos bens similares de qualidade comum e valores que, porventura, constem em contratações anteriores e/ou vigentes, mas que não atendem à necessidade da presente contratação; atesta-se que os bens a serem contratados não se enquadram como bem de luxo. (ATENÇÃO: deixar esta redação apenas no caso de aquisição de itens, visto que a Resolução não se aplica para serviços)</b></p>	
<p>Assim, esta Requisição de Compras está ANALISADA E APROVADA para fins de emissão de empenho.</p>	
Tema Orçamentário:	XXX

Elemento de Despesa:	XXX
Unidade Gestora:	XXX

\*Conforme o Plano de Contratações Anual disponível no link <https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>. Porém, o limite máximo para a contratação do objeto neste exercício financeiro não foi atingido, tendo por fundamento o:  
( ) art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021  
( ) art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

*Em função da indicação acima de que o mesmo objeto já foi contratado este exercício financeiro, seguem os valores dispendidos e n. do SEI das contratações anteriores:*